

SITUAÇÃO ATUAL DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES DE ACORDO COM OS DECRETOS ESTADUAIS DECORRENTES DA COVID-19 (ORGANIZADA POR SETOR AFETADO)

Atualizado em 14/4/2020.

NOTA:

A presente tabela tem caráter puramente informativo, com o único objetivo de auxiliar a gestão do conhecimento jurídico necessário ao combate ao COVID-19.

Ela não leva em conta as resoluções complementares editadas pelas Secretarias de Estado, que também devem ser analisadas, e não tem autoridade de substituir os meios oficiais de publicação legislativa e as possíveis interpretações jurídicas dadas por autoridades públicas e demais profissionais de Direito.

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DA SAÚDE

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.		Art. 4º, V, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020))
ATIVIDADES AUTORIZADAS <u>SEM</u> RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.		Art. 5º do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (nova redação pelo art. 5º do Decreto nº 47.006 , de 27/3/2020; e medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima.	A visita de advogados nos presídios do Estado do Rio de Janeiro deverá ser ajustada pelo Secretário de Estado de Administração para possibilitar o atendimento das medidas do	Art. 4º, III, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, e pelo Decreto 47.006 , de

	presente Decreto.	27/3/2020)
Transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza.	Em cada caso, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá apresentar justificativa ao órgão jurisdicional competente.	Art. 4º, IV, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, e pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020)
ATIVIDADES AUTORIZADAS <u>SEM</u> RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto.	Poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.	Art. 4º, §3º, do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DA ECONOMIA

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares.		Art. 4º, XIII, do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto 47.006, de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
Funcionamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se		Art. 4º, XIV, do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência

aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.		prorrogada pelo Decreto 47.006, de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
Funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.		Art. 4º, XVI, do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto 47.006, de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
ATIVIDADES AUTORIZADAS SEM RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Funcionamento da Indústria, Indústria de óleo e gás <i>onshore</i> .	Fica vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.	Art. 1º do Decreto nº 47.002 , de 26/3/2020
Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento supermercados e pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.	Vedação à permanência continuada e à aglomeração de pessoas nesses locais.	Art. 4º, §5º, do Decreto nº 47.006 , de 27/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)
Fica autorizado o funcionamento de forma plena e irrestrita de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.	§1º - os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas. §2º - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para	Art. 6º do Decreto nº 47.006 , de 27/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)

	assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população. §3º - os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários. §4º - para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.	
Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de forma irrestrita, nos municípios sem casos confirmados de COVID-19 até 07/04/2020 (data de publicação do Decreto 47.025).	Recomenda-se: - Cumprimento das normas e orientações sanitárias, observando práticas recomendadas pela OMS. - Realizar rotina de assepsia para desinfetar torneiras, maçanetas, banheiros e dependências. - Fornecimento de EPI e antissépticos à base de álcool ao público em geral. A inobservância das normas legais sanitárias pode ensejar a exclusão do município e fechamento do comércio.	Arts. 3º e 6º do Decreto nº 47.025, de 7/4/2020.
ATIVIDADES AUTORIZADAS <u>COM</u> RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Dispõe sobre o funcionamento de pequenos estabelecimentos de venda de alimentos, bebidas, e dá outras providências.	Funciona exclusivamente para a entrega e retirada no próprio estabelecimento, vedada a permanência continuada e aglomeração de	Art. 1º do Decreto nº 46.989, de 24/3/2020.

A título exemplificativo, menciona: loja de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam a venda de alimento, bebida, material de limpeza e higiene pessoal.	pessoas nestes locais.	
Funcionamento de estabelecimento destinado a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.		Art. 1º do Decreto nº 47.001 , de 26/3/2020
Funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres.	Limita o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.	Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer.	Deve-se cumprir as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público. Compete às Prefeituras Municipais ratificar a presente determinação.	Art. 4º, §4º, do Decreto nº 47.006 , de 27/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
Estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º e o art. 6º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.		Art. 4º, §7º, do Decreto nº 47.006 , de 27/3/2020, incluído pelo Decreto nº 47.022, de 6/4/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.		Art. 4º, VII, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, e pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020)
ATIVIDADES AUTORIZADAS <u>COM</u> RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.	As autoridades superiores podem expedir atos para regulamentar o trabalho remoto, podendo conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada. Reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais).	Art. 3º do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020; Equivalente ao art. 3º do Decreto nº 46.980 , de 19/3/de 2020. (medida com vigência prorrogada Decreto nº 47.027 , de 13/04/de 2020)

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DA EDUCAÇÃO

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL

ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.	A medida deve ser conforme à regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.	Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)

REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS

ATIVIDADES AUTORIZADAS <u>COM</u> RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
Funcionamento de instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários, vedada a aglomeração de pessoas e com atendimento presencial limitado à ocupação máxima de 30% da capacidade física do local.	Recomenda-se intensificar a higienização, por meio de: I - restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 1 (um) metro; II - sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável; III - manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete	Art. 1º, caput e §2º, art. 2º e art. 4º do Decreto nº 47.000 , de 26/3/2020

	líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual; IV - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19; V - antecipar, no mínimo, em 1 (uma) hora o atendimento exclusivo para grupos de risco nas agências selecionadas VI - liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência	
--	---	--

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DE LAZER E CULTURA

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO

Realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolve aglomeração de pessoas.	Exemplos: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, em locais de interesse turístico como Pão de Açúcar, Corcovado, Museus, Aquário do Rio de Janeiro - AquaRio, Rio Star roda-gigante e demais pontos turísticos.	Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
Atividades coletivas de cinema, teatro e afins.		Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
Frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública.		Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS

ATIVIDADES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TOTAL		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
A partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, à exceção do sistema ferroviário e aquaviário, que operarão com restrições		Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de

definidas pelo governo do Estado em regramento específico, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.		27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
A partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada.	Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ratificar esta determinação até o início da vigência do presente dispositivo.	Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
A partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a operação aeroviária de passageiros internacionais, ou nacionais com origem nos estados São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada. A presente medida não recai sobre as operações de carga aérea.	Compete à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ratificar esta determinação até o início da vigência do presente dispositivo. O Estado do Rio de Janeiro deverá ser comunicado com antecedência nos casos de passageiros repatriados para a adoção de medidas de isolamento e acompanhamento pela Secretaria de Estado de Saúde.	Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
A partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada. A presente medida não recai sobre a operação de cargas marítimas .	Compete à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ ratificar a presente determinação até o início da vigência do presente dispositivo.	Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
A partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, o transporte de passageiros por aplicativo, apenas, no que tange ao transporte de passageiros da região metropolitana para a Cidade do Rio de Janeiro, e vice-versa.		Art. 4º, I, do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020, pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto 47.027 , de 13/4/2020)
Fechamento para embarque e desembarque de passageiros de nove estações ferroviárias, quais sejam: Paracambi, Lajes, Presidente Juscelino, Olinda, Vila Rosali, Agostinho Porto,		Art. 1º, I, do Decreto nº 46.983 , de 20/3/2020, com redação dada pelo art. 1º do

Coelho da Rocha, Campos Elíseos e Jardim Primavera.		Decreto nº 46.986, de 23/3/2020
Fechamento da operação aquaviária, para embarque e desembarque de passageiros nas estações Charitas e Cocotá.		Art. 1º, V, do Decreto nº 46.983 , de 20/3/2020
ATIVIDADES AUTORIZADAS <u>COM</u> RESTRIÇÃO		
ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	DISPOSITIVO
A operação do ramal Vila Inhomirim deverá ser realizada com uma única composição tanto nos horários de pico quanto nos horários de vale.	O acesso às estações do metrô, barcas e supervia será permitido conforme Resolução Conjunta expedida pela Secretaria de Estado de Transportes e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais. (Art. 2º do Decreto nº 46.983 , de 2/3/2020)	Art. 1º, III, do Decreto nº 46.983 , de 20/3/2020
O acesso restrito, com triagem e controle de passageiros, será realizado por forças policiais sob a coordenação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nas seguintes estações: a) Metrô: Acari/Fazenda Botafogo, Engenheiro Rubens Paiva e Pavuna; b) Barcas: Araribóia; e c) SuperVia: Pavuna, Belford Roxo, Nilópolis, Edson Passos, Mesquita, Nova Iguaçu, Comendador Soares, Austin, Queimados, Engenheiro Pedreira, Japeri, Duque de Caxias, Gramacho, Saracuruna e Corte 8.		Art. 1º, IV, do Decreto nº 46.983 , de 2/3/2020, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.986, de 23/3/2020
A operação da linha Praça VX - Araribóia será com 30 minutos no horário de pico (6h às 9h e 16h às 18h) e 1 hora nos horários de vale e dias não úteis.		Art. 1º, VI, do Decreto nº 46.983 , de 2/3/2020
A operação da linha de Paquetá deverá ser realizada com intervalos de até 3 horas.		Art. 1º, VII, do Decreto nº 46.983 , de 2/3/2020
Em função do isolamento da Cidade do Rio de Janeiro, o Governo do Estado emitirá regramento específico para funcionamento dos sistemas de transporte intermunicipal ferroviário e aquaviário para exclusivo atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os		Art. 4º, §1º, do Decreto nº 47.006 , de 27/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)

municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Os serviços considerados essenciais serão definidos em regramento próprio, assim como as forças de segurança pública na garantia do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto.		
---	--	--

RECOMENDAÇÕES GERAIS	DISPOSITIVO
Recomendo que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19). A adoção das medidas aqui recomendadas, após a sua formalização, deverá ser encaminhada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.	Art. 4º, §2º do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)
As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.	Art. 6º do Decreto nº 46.970 , de 13/3/2020; Art. 8º do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto 47.006 , de 27/3/2020 e pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)
Recomendo que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para o consumidor.	Art. 9º do Decreto nº 46.980 , de 19/3/2020 (medida com vigência prorrogada pelo Decreto 47.006, de 27/3/2020 e pelo Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020)
As concessionárias prestadoras de serviço público de transportes poderão revisar e alterar os respectivos modelos operacionais, incluindo grade horária de oferta, horário de funcionamento do sistema e abertura e fechamento de acessos e estações, dentre outros, com observância dos	Art. 3º do Decreto nº 46.983 , de 20/3/2020

respectivos regulamentos aplicáveis, visando flexibilizar a operação comercial a ser prestada à população durante o período em que perdurar o estado de emergência para o enfrentamento do novo COVID-19, com a devida observância dos Decretos expedidos que tratam do tema.	
Fica autorizada a Secretaria de Estado de Transportes, por ato próprio, realizar toda e qualquer alteração na operação do sistema de transporte intermunicipal de passageiros que venha a facilitar a movimentação de pessoas nos diversos modos de transporte pelo período que perdurar a situação de emergência estabelecido pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, bem como sua eventual prorrogação, sem prejuízo da autorização conferida pelo art. 3º do Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020 às concessionárias prestadoras de serviço público de transportes.	Art. 3º do Decreto nº 46.986 , de 23/3/2020
O Departamento de Transporte Rodoviário (DETRO) fica autorizado a fazer as adequações necessárias nas linhas de transporte intermunicipal entre os municípios fluminenses, com vistas à manutenção dos serviços essenciais.	Art. 4º, XVI, §2º do Decreto nº 47.027 , de 13/4/2020

OBSERVAÇÃO: Os decretos abaixo listados não foram mencionados por não estarem relacionados às medidas restritivas de atividades.

1. [DECRETO Nº 46.966 DE 11 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. [DECRETO Nº 46.969 DE 12 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
3. [DECRETO Nº 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020](#) - RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4. [DECRETO Nº 46.979 DE 19 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA FATURA DE ÁGUA DA CEDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. [DECRETO Nº 46.982 DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS PARCELADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
6. [DECRETO Nº 46.984 DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) - DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
7. [DECRETO Nº 46.990 DE 24 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA CEDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
8. [DECRETO Nº 46.991 DE 24 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE REGRAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.
9. [DECRETO Nº 46.993 DE 25 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS DURANTE PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
10. [DECRETO Nº 46.994 DE 25 DE MARÇO DE 2020](#) - CONTINGENCIA, EM DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, O VALOR GLOBAL DE R\$7.679.291.453,66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Em caráter emergencial, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)]
11. [DECRETO Nº 46.995 DE 25 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS PARA POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).
12. [DECRETO Nº 46.996 DE 25 DE MARÇO DE 2020](#) - SUSPENDE NOVAS DISPOSIÇÕES DE MILITARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.
13. [DECRETO Nº 46.997 DE 25 DE MARÇO DE 2020](#) - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDO ALERJ, NO VALOR DE R\$ 31.000.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
14. [DECRETO Nº 46.999 DE 26 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 46.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Dispõe sobre a contenção de despesas durante período de calamidade pública, e dá outras providências]
15. [DECRETO Nº 47.004 DE 27 DE MARÇO DE 2020](#) - DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANTE O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR O EMPREGO E A RENDA DURANTE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 46.984, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

16. [**DECRETO Nº 47.005 DE 27 DE MARÇO DE 2020**](#) - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM CONTRATOS NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
17. [**DECRETO Nº 47.007 DE 30 DE MARÇO DE 2020**](#) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REFORMA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
18. [**DECRETO Nº 47.008 DE 30 DE MARÇO DE 2020**](#) - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES E OUTRAS OBRAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
19. [**DECRETO Nº 47.020 DE 03 DE ABRIL DE 2020**](#) - ESTABELECE A CRIAÇÃO DO GABINETE AMPLIADO DE CRISE PARA ASSESSORAMENTO, AO ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).
20. [**DECRETO Nº 47.026 DE 08 DE ABRIL DE 2020**](#) - CRÉDITO SUPLEMENTAR A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, NO VALOR DE R\$ 161.782.833,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
21. [**DECRETO Nº 47.028 DE 13 DE ABRIL DE 2020**](#) - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, NO VALOR DE R\$ 319.332.414,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.